ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
01.03.04	Ap. por 9x1 c/ emenda.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

Projeto de Lei nº 2.238, do Executivo

COMISSÕES PERMANENTES DE

S. EFT.

PROCESSO Nº 664 DATA 27/02/2004

PROMOVENTE: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Institui Sistema de Segurança no Município de Butiá - e dá outras providências

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 683

INCLUI O, Projeto de lei nº 2238/2004 do executivo, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver.Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, oProjeto de lei nº 2238/2004 do executivo

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de fevereiro de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 26 de fevereiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e demais pares dessa egrégia Casa Legislativa, ao tempo em que encaminhamos, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que institui Sistema de Sobreaviso no Município de Butiá e dá outras providências.

Há vários anos e por várias administrações, o Município se valeu de escala de sobreaviso para atender serviços emergenciais, em especial na área da saúde, buscando amparo no artigo 244 da CLT. Todavia, o TCE/RS tem exigido que o Município institua Lei específica regrando o Sistema de Sobreaviso, em que pese a duração do período (que não Poe exercer a 24 horas em cada 72 horas), os tipos de serviços emergenciais, a permanência do servidor convocado para integrar a escala e a forma de remuneração.

Portanto, o referido Projeto contém do o regramento exigido pelo TCE/RS de maneira a resguardar o Servidor para que possa gozar os obrigatórios períodos de repouso, tendo garantida a sua justa e adequada remuneração.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com o apoio unânime dos nobres pares desta Casa, vez que o referido Projeto visa regrar importantes direitos dos servidores, quando convocados para o desempenho de tarefas emergenciais e essenciais à comunidade.

Sem mais, despedimo-nos.

Atenciosamente,

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 01/03/04
Presidente
C/ 01 Emenda

APROVADO
Em ___/___/___
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2238/04

INSTITUI SISTEMA DE SOBREAVISO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Sobreaviso no Município de Butiá.

Art. 2º - O Sistema de Sobreaviso tem por finalidade atender os serviços emergenciais fora do horário de expediente.

Art. 3º - O servidor convocado para integrar a escala de sobreaviso deverá comunicar o local que será encontrado para eventuais chamadas para o trabalho, sendo-lhe vedado afastar-se do Município.

Parágrafo Único – O período de sobreaviso não poderá exceder a 24 horas em cada 72 horas.

Art. 4º - Todo o período correspondente ao sobreaviso será remunerado com 1/3 (um terço) do salário básico, mesmo que o servidor não seja chamado ao trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de convocação ao trabalho, as horas despendidas serão remuneradas como extraordinárias.

Art. 5º - A convocação dos servidores para integrar a escala de sobreaviso dar-se através de Portaria, constando o tempo de permanência e os serviços emergenciais que serão atendidos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26/02/04

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2238/2004

INSTITUI SISTEMA DE SOBREAVISO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

suas atribuições legais, JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Sobreaviso no Município de Butiá.

Art. 2º - O Sistema de Sobreaviso tem por finalidade atender os serviços emergenciais fora do horário de expediente.

Art. 3º - O servidor convocado para integrar a escala de sobreaviso deverá comunicar o local que será encontrado para eventuais chamadas para o trabalho, sendo-lhe vedado afastar-se do Município.

§ 1º – O período de sobreaviso não poderá exceder a 24 horas em cada 72 horas.
§ 2º - O Município não poderá ter mais de 50 (cinqüenta) servidores convocados para o sistema de sobreaviso.

Art. 4º - Todo o período correspondente ao sobreaviso será remunerado com 1/3 (um terço) o salário básico, mesmo que o servidor não seja chamado ao trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de convocação ao trabalho, as horas despendidas serão remuneradas como extraordinárias.

Art. 5º - A convocação dos servidores para integrar a escala de sobreaviso dar-se através de portaria, constando o tempo de permanência e os serviços emergenciais que serão atendidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI 2238 DO EXECUTIVO

DATA: RESULTADO:

27/02/04 / 12/03/04 AO 5x1 c/ emenda.

PROCESSO Nº. 664 DATA: 27/02/04

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI SISTEMA DE SOBREAVISO NO MUNICÍPIO DE BUTI'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

c/ Emenda Aprov 5x3 -

Retirado de pauta pela Bancada governo

autógrafo — 662 FAZER

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 662 / 2004 .

PROJETO DE LEI N° 2238, DO EXECUTIVO.
DATA: 27 de fevereiro de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa ,aprovado com uma emenda ,em Sessão extraordinária, o Projeto de Lei n° 2238, do Executivo, por 9 x 1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 1° de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner